



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1755/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

DO OBJETO: Locação de imóvel para instalação e utilização da Equipe de Saúde da Família – Equipe Amarela, junto à comunidade local de atuação, em atendimento às diretrizes do Programa Saúde da Família, e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74 da referida Lei, inciso V, que assim dispõe: ***“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha,” baseando-se ainda no §5º do referido artigo: - “III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela”.***

Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- a) Documento com foto do proprietário; comprovante de endereço;

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- b) Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel; comprovante de endereço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

1. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme enquadramento no artigo 74: - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, ainda pelo § 5º, do referido artigo - “III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela”.**

A demanda ora em análise refere-se à necessidade identificada pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a locação de imóvel para desenvolvimento das atividades da Equipe de Saúde da Família – “Equipe Amarela”, junto à Comunidade Local de atuação da Equipe, conforme diretrizes do Programa Saúde da Família, especialmente quanto à localização, acessibilidade e infraestrutura, permitindo atendimento de qualidade a população, com implementação de ações voltadas à promoção e prevenção da saúde de maneira eficiente e eficaz. Importante ressaltar que a Equipe atualmente encontra-se instalada fora de seu território de abrangência, prejudicando sua finalidade de atuação junto à Comunidade Local. Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto para a realização da despesa, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da Inexigibilidade de Licitação.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido serviço se dará por meio da dotação orçamentária:

02.09: Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.0014.03012.043 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15.00.00 - Locação de Imóveis

Ficha de Despesa: 436 – Fonte: 01

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Foi escolhido(a) como contratado(a) a Sra. Maria Madalena de Barros, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob XXXXXXXXXXXXXXXX, proprietária do imóvel objeto da locação, por atender integralmente as especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

não dispõe no momento de outros imóveis disponíveis para este fim, tendo este imóvel localização e acesso adequados. Conforme já citado, o Município não dispõe de imóveis próprios que atendam tais necessidades, neste momento, e o referido imóvel atende todos os requisitos solicitados, principalmente o de “localização”, possibilitando à Equipe atuar dentro de seu território de abrangência.

4 DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato será exercida por um representante da contratante, que será designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, conforme disposto em regulamento municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global do presente edital é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Locação de imóvel para instalação da Equipe de Saúde da Família – “Equipe Amarela”, situado à Rua Prof. José Celso de Mello, nº 1037, Centro, neste Município.	12 meses	R\$ 2.000,00

a. Justifica-se o valor por estar compatível com os valores praticados no mercado imobiliário, para locação nas condições ofertadas, conforme pesquisa realizada e anexa ao presente.

b. Os preços são fixos pelo período contratado para a locação.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme o disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, devendo serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

feitos sempre por meio de termo aditivo, devidamente publicado.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo setor competente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, acompanhada da respectiva declaração, cujo documento deverá conter todas as especificações.

- a. O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
- b. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o IPCA.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

a. Reparar os vícios redibitórios, os danos e deterioração do imóvel, provenientes de causas naturais ou intrínsecas ao seu processo construtivo, bem como as obras necessárias à manutenção normal das dependências locadas, que se manifestarem durante a vigência desta contratação, podendo o LOCATÁRIO realizar a reparação mediante a dedução do valor do aluguel, por meio de autorização prévia e escrita do LOCADOR;

b. Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

c. Manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste;

e. Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta.

f. arcar com o pagamento do IPTU e demais taxas e impostos que venham a incidir sobre o imóvel.

9 OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município ficará obrigado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

- a. Declarar para todos os efeitos de direito que recebe as partes do imóvel pelo Locador, comprometendo-se a zelar e conservar o imóvel;
- b. Arcar com os custos referentes as benfeitorias necessárias a adaptação do imóvel, caso sejam necessárias e mediante autorização do locador, bem como as despesas de água e luz;
- c. Efetuar o pagamento ao locador até o dia 10 do mês subsequente;

10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O locatário contratado reconhece os direitos da contratante concernente a:

- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14.133/2021;
- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- fiscalizar a execução do ajuste;

As infrações e sanções administrativas por parte do fornecedor estão previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

- A Contratante obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12 DA VINCULAÇÃO DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Edital, Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Guareí, em 14 de janeiro de 2026.

REINALDO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência refere-se a Locação de imóvel para instalação e utilização da Equipe de Saúde da Família – “Equipe Amarela”, junto à comunidade local de atuação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A demanda ora em análise refere-se à necessidade identificada pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a locação de imóvel para desenvolvimento das atividades da Equipe de Saúde da Família – “Equipe Amarela”, junto à Comunidade Local de atuação da Equipe, conforme diretrizes do Programa Saúde da Família, especialmente quanto à localização, acessibilidade e infraestrutura, permitindo atendimento de qualidade a população, com implementação de ações voltadas à promoção e prevenção da saúde de maneira eficiente e eficaz. Importante ressaltar que a Equipe atualmente encontra-se instalada fora de seu território de abrangência, prejudicando sua finalidade de atuação junto à Comunidade Local. Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto para a realização da despesa, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da Inexigibilidade de Licitação.

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	QTD	DESCRIPTIVO
1	01 (Uma)	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – “EQUIPE AMARELA”, SITUADO À RUA PROF. JOSÉ CELSO DE MELLO, Nº 1037, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade justificada, demonstrando a necessidade da locação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, neste termo de referência, no art. 74, V, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução integral compreende a locação do imóvel durante todo o ciclo de vida do contrato, incluindo a adequação às necessidades operacionais, manutenção básica e a eventual devolução do imóvel em condições acordadas.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O imóvel deve atender aos requisitos definidos do estudo técnico preliminar, bem como os requisitos específicos contidos no Termo de Referência, tais como localização, tamanho, infraestrutura e acessibilidade.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato será executado mediante a ocupação do imóvel pelo período de 12 (doze) meses, mediante cláusulas e condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, ou utilização de plataforma eletrônica de gestão de contratos, quando existente.

O órgão ou entidade poderá convocar o Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do termo de contrato, poderá ser convocado o representante do locador para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- e) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da locação será realizado mensalmente, de acordo com o previsto no contrato.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, produzindo efeitos a contar da publicação no Diário Oficial do Município, sendo, se necessário, prorrogado automaticamente, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor, neste caso especificamente referindo-se ao locador, será conduzida em estrita observância ao disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A escolha será baseada em critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

objetivos e previamente definidos, tais valores compatíveis com os praticados no mercado imobiliário, localização estratégica do imóvel, adequação do espaço às necessidades específicas do locatário e demais requisitos pertinentes ao objeto do contrato.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) e o cadastro de pessoa física (CPF), por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel;
7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
10. Pagar as despesas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

- b. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- c. despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto;

O **LOCADOR** obriga-se a:

1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
6. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
7. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
9. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
12. Arcar com as despesas referentes ao Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU.

13– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante relatório de execução de serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
2. A Contratante efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento Bancário ou PIX.

14– CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
 - 1.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;
 2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;
 - 2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;
 - 2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
 3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

17 - DO REAJUSTE (art. 92, V)

1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

5. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

18.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

18.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

18.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

18.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

18.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19 DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

19.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos de preços praticados no mercado imobiliário, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

Dessa forma, aprovamos o presente Termo de Referência.

ROSI CAPELARI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

ANEXO II

MAPA DE RISCO

O Mapa de Riscos da presente contratação, fundamenta-se, no artigo 103, e parágrafos da Lei 14.133/2021, onde preconiza identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação em todas as suas fases: planejamento, seleção de fornecedor, gestão contratual; avalia-los segundo probabilidade e impacto; evidenciar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis, caso se materializem. Diante disso, segue abaixo mapa de risco para locação do imóvel solicitado.

RISCOS	RESPONSABILIDADES
- Ocorrência de caso fortuito/força maior, que cause danos ao imóvel;	Providências a serem tomadas pelo locador, referente a contratação de seguros;
- Presença de algumas patologias: umidade, trincas, mas, nada que comprometa a utilização do imóvel como um todo;	Providências a serem tomadas pelo locador, referente a pequenas reformas previamente identificadas que tornem-se necessárias ao longo da locação;
- Alienação do imóvel durante a locação;	Providências pelo Locador – manutenção da locação pelo prazo da vigência;
Encerramento do contrato antes do fim do prazo de vigência:	Providências pelo locatário, previsão contratual relativa à indenização dos valores das benfeitorias, se realizadas;
Reajuste de valor:	Contrato por prazo de 12 meses, com possível reajuste após esse prazo.

Assim, recomenda-se por precaução que sejam observados ao longo da vigência contratual para maior segurança e redução dos possíveis riscos na contratação.

ROSI CAPELARI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ E ***.**

TERMO Nº ***/202X**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Guareí, São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.267/0001-31, com sede nesta cidade de Guareí, Estado de São Paulo, na Rua Professora Ana Cândida Rolim nº 46 – Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José Amadeu de Barros, portador do RG nº ***** e CPF nº *****; e de outro lado o *****, portador da Cédula de Identidade RG nº ***** e do CPF/MF nº *****, residente e domiciliado *****, nº *****, Centro de Guareí, Estado de São Paulo, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Locação de imóvel *****, neste município de Guareí-SP.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de imóvel *****	*****	*****	*****

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – Este contrato fundamenta-se no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- 3.1 – Executar o objeto deste contrato com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3 – Assumir a responsabilidade por todo ônus decorrente da execução deste contrato, em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizados para consecução dos serviços;
- 3.4 – Manter durante a execução do contrato, juntamente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.
- 3.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

3.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado nos artigos 125 e 127, da Lei 14.133/2021;

3.7 - Ficarà a cargo do contratado, o pagamento integral referente às taxas e impostos decorrentes do imóvel;

3.8 – Observar no que couber o disposto no Anexo II – Mapa de Risco.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1 – A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, conforme estabelece a Lei 14.133/21;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada, após devidamente atestado pelo Setor Competente;

4.5 – Observar no que couber o disposto no Anexo II – Mapa de Risco.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de*****, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme necessidade, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 – Constituem motivo da rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138, e 139 da Lei 14.133/21 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela contratante, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se à a contratada, sendo lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: Advertência; Multa;

7.2 – A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua não realização ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo o contratante para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 – O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 – O contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a vigência deste contrato, para providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1 – O valor global do presente é de R\$ ***** (*****), a serem pagos no período de *****, no valor mensal de R\$ ***** (*****), e será pago até o 10º (décimo) dia de cada mês, subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, a cada mês de atraso.

8.2 – Não haverá reajuste para o período mencionado no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, em especial à Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações.

11.2 – Fica eleita a Comarca de Porangaba/SP, para dirimir dúvidas a respeito do presente contrato, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor.

Guareí, em **** de ***** de *****.

Locatária/Contratante

Locador/Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Contratada: *****

Contrato nº *****

Objeto: *****8.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guareí, ***** de ***** de *****.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

Cargo: *****

CPF: *****

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *****

Cargo: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31

Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguareí@terra.com.br

CPF: *****

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

FISCAL DE CONTRATO:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____